

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003799/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067894/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.115632/2020-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/12/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.108941/2020-18  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/09/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONEL CHEDE FILHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.690.353/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADEMIR PETRI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Representa os trabalhadores do 5º grupo dos trabalhadores em Turismo e hospitalidade. Trabalhadores em: hotéis, hotéis-fazenda, flats, apart-hotel, hospedarias, pensões, casas de cômodos, motéis, pousadas, e similares de hospedagem**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

Ante a abrangência prevista na SEGUNDA CLÁUSULA DO INSTRUMENTO PRINCIPAL, a convenção coletiva aditada, não se aplica as empresas e trabalhadores de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes, pizzarias, rotisseries, salsicharias, sorveterias, fast-food, cafés, casas de chá, botequins, bombonieres, cantinas, casas de lanches, confeitarias, docerias, drive-in, leiterias, salsicharias, e de empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas alcoólicas, no varejo, no município de Curitiba/PR

**CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho principal, que não sejam conflitantes com o presente termo aditivo permanecem válidas.

**JONEL CHEDE FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**

**JOSE ADEMIR PETRI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE  
CURITIBA E REGIAO**

## **ANEXOS ANEXO I - TERMO DE AJUSTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DIA 10-03-2020 LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

